



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 33/83.

Súmula:- Autoriza Desafetação de Área Urbana para fins de Doação Gratuita e dá outras providências.

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Desafetar a área de terreno urbano medindo 300,70 metros quadrados, destinados da área denominada Praça Ipiranga, nesta cidade, para fins de Doação gratuita à Mitra Diocesana de Maringá, em cuja área, será construída a Casa Residencial e dependências Assistenciais destinadas às Irmãs de Caridade (Freiras).
- Art. 2º)- O terreno mencionado no Art. 1º desta Lei, tem as seguintes confrontações, conforme mapeamento e memorial anexo, que ficarão fazendo parte integrante da presente Lei.-
- Art. 3º)- Partindo-se de um marco de madeira de Lei, cravado no vértice dos muros, na esquina noroeste da Praça Ipiranga, em Sarandi, segue-se pelo alinhamento comum de muro e rua, no sentido noroeste, à distância de 8,00 m até outro marco, ficando no PC da curva circular. Caminha-se por esta, no sentido horário, uma distância de 8,63 m, até outro marco no PT. Segue-se pelo alinhamento da outra rua, no sentido nordeste, uma distância de 14,45 m até outro marco. Aí, defletem-se 90º00'00" à direita e medem-se 11,75 metros até um marco, semelhante ao anterior. Deste, defletindo-se 35º53'28" à direita mede-se no sentido sudoeste uma distância de 11,48 m até outro marco, adjacente ao muro. Dai, medindo-se 12,40 m pelo paramento do referido muro, no sentido noroeste, chega-se ao marco inicial de partida, fechando-se assim, o perímetro da data em apreço, de 300,70 m2. de área.
- Art. 3º)- Fica determinado reverter-se ao Município, a área doada, se no prazo de 02(dois) anos, não for construída a obra mencionada no art. 1º desta Lei, independentemente de notificações verbais, amigáveis ou judiciais e sem nenhum ônus para a Doadora, Prefeitura Municipal deste Município.
- Art. 4º)- Fica aberto na contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário à cobertura de todas as despesas com a escrituração definitiva do terreno ora citado, as expensas da Municipalidade.

segue às Fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

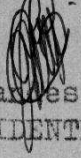
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

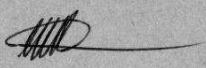
Fls. 02

LEI N.º 33/83.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1983.


José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -